



PROCESSO TC : 006188/2018
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Itabaiana
ASSUNTO : Contas Anuais Governo – exercício financeiro de 2017
INTERESSADO : Valmir dos Santos Costa
ADVOGADO : Não há
UNID. AUDITORIA : 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : Luis Alberto Meneses – Parecer nº 434/2020
RELATOR : Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto

1

PARECER PRÉVIO TC – 3519 PLENO

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PARECER PRÉVIO PELA **APROVAÇÃO**. SANADAS AS FALHAS E/OU IRREGULARIDADES DO RELATÓRIO DE CONTAS. **DECISÃO UNÂNIME.**

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Flávio Conceição de Oliveira Neto – Relator, Carlos Pinna de Assis, Ulices de Andrade Filho, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador Geral do Ministério Público Especial de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão Plenária, realizada no dia 09 de dezembro de 2021, sob a presidência do Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, por unanimidade de votos, pela emissão de **Parecer Prévio recomendando a**

APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS da Prefeitura Municipal de

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 17/12/2021 12:12:20
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 17/12/2021 12:18:52
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 17/12/2021 12:22:19
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 17/12/2021 13:20:58
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/12/2021 13:55:18
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 17/12/2021 14:23:08
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/12/2021 11:26:34
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 06/01/2022 18:19:10

Itabaiana/SE, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Valmir dos Santos Costa, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju/SE, 16 de dezembro de 2021.

2

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

CARLOS PINNA DE ASSIS

Conselheiro

ULICES DE ANDRADE FILHO

Conselheiro

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

Conselheira

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 17/12/2021 12:12:20
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 17/12/2021 12:18:52
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 17/12/2021 12:22:19
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 17/12/2021 13:20:58
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/12/2021 13:55:18
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 17/12/2021 14:23:08
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/12/2021 11:26:34
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 06/01/2022 18:19:10

RELATÓRIO

Versa o presente Processo sobre a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itabaiana, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Valmir dos Santos Costa, que na qualidade de Prefeito do Município, apresentou-as tempestivamente, estando de acordo com a Lei Complementar nº 205/2011.

Ao analisar os autos, a 4ª CCI apresentou Relatório de Contas nº 1/2020 (págs. 1838/1857), no qual concluiu pela existência das seguintes falhas:

- Subitem 3.2.1 – Abertura de Crédito adicional para suplementação por anulação de dotação e crédito especial que descumprem a C.F./88, Art. 167, inciso I, por meio dos seguintes decretos:
 - 03, 15, 37, 45, 53, 56, 68, 72, 77, 85, 86, 95, 97, 98, 103, 114, 118, 143, 146, 149, 157, 158, 164, 168, 173, 175 e 176 (item 3.2.1);
- Conta Caixa (subitem 5.2.2):

Movimentação da conta caixa fora dos padrões da Resolução nº 235/2015, art. 1º e suas alterações, cuja conta movimentou no exercício a quantia de R\$ 2.383.591,81.

Para esta prática, há necessidade de esclarecimentos por parte do Gestor, e dos seguintes responsáveis: da Tesouraria, da Contabilidade e do Controle Interno, os quais devem zelar pelo bom controle da gestão financeira.
- Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (subitem 5.6):

No presente processo não consta as notas explicativas com informações complementares ou suplementares às

Por falta das Notas Explicativas, fica evidente que a gestão necessita esclarecer alguns pontos detectados nos autos que suscita dúvidas aos analistas desta operosa 4ª CCI, a saber:

- Ajustes de exercícios anteriores nos montantes de R\$ 12.599,71 e R\$ 68.333,29, que foram acrescidos ao patrimônio líquido.

4

Em atenção aos princípios da ampla defesa e contraditório, foi expedida Citação Eletrônica nº CIT - 4º CCI - 102/2020, para que, querendo, o gestor apresentasse manifestação e juntada documental no prazo regimental.

Após citação e apresentação de defesa do interessado (págs. 1861/1898), a 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção emitiu o Parecer Técnico nº 145/2020 (págs.1902/1904), entendendo pela necessidade de nova citação do gestor para complementar as informações quanto às falhas elencadas no subitem 5.2.2, em atendimento ao princípio da verdade real.

Em resposta, o interessado apresentou o restante da documentação que foi analisada pela 4ª CCI, a qual concluiu pela emissão de Parecer Prévio pela Regularidade das Contas da Prefeitura Municipal de Itabaiana, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Valmir dos Santos Costa, com base no art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 434/2020 (pág. 5352), da lavra do Procurador-Geral Luís Alberto Meneses, opinou pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação das Contas sob análise.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas Anual ou por fim de gestão é o procedimento pelo qual os ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentam ao Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da Administração que lhes foram entregues ou confiados;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas em exame, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Valmir dos Santos Costa, foi apresentada ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído e teve a tramitação regular, obedecendo-se para tanto, a legislação aplicável;

CONSIDERANDO que visando sanar as irregularidades inicialmente detectadas pela Coordenadoria Técnica, o gestor encaminhou declarações e registros;

CONSIDERANDO que foram sanadas todas as falhas inicialmente apontadas no Relatório de Contas;

CONSIDERANDO a informação da CCI oficiante;

CONSIDERANDO o Parecer nº 434/2020 do Parquet de Contas;

Arquivo assinado digitalmente por Gilces de Andrade Filho:60893450863 em 17/12/2021 12:12:20
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 17/12/2021 12:18:52
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 17/12/2021 12:22:19
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 17/12/2021 13:20:58
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/12/2021 13:55:18
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 17/12/2021 14:23:08
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/12/2021 11:26:34
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 06/01/2022 18:19:10

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal julgar as Contas dos administradores e responsáveis indicados no artigo 5º da Lei Complementar 205/2011, verificando se estão organizadas de acordo com as normas estabelecidas no Regimento ou em Resoluções dessa Egrégia Corte;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar 205/2011, as Contas são regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável, a quem o Tribunal dará quitação plena;

CONSIDERANDO o que mais consta dos autos.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **APROVAÇÃO das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itabaiana**, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade Senhor Valmir dos Santos Costa, inscrito no CPF: 488.192.985-20, com base no art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011.

É como voto.

Aracaju/SE, 09 de dezembro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Araujo: 066593450863 em 17/12/2021 12:12:20
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO: 04544358515 em 17/12/2021 12:18:52
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO: 36702790759 em 17/12/2021 12:22:19
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES: 27623416553 em 17/12/2021 13:20:58
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS: 29429307568 em 17/12/2021 13:55:18
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO: 11660732549 em 17/12/2021 14:23:08
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS: 06101038572 em 28/12/2021 11:26:34
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO: 88998878453 em 06/01/2022 18:19:10